

LEI Nº 3.189, DE 12/03/2009.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER OS CENTROS DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal especializado, e não especializado, por prazo determinado, para compor as equipes dos **CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**, destinados à gestão operacional, com a responsabilidade de organizar a Proteção Social Básica do município, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos da Assistência Social - NOB-RH-SUAS e a Resolução nº 01, de 25 de janeiro de 2007, do Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 2º.** A Proteção Social Básica tem por finalidade prevenir situações de risco, desenvolver potencialidades e promover a inclusão e a proteção dos seguimentos mais vulnerabilizados da população, priorizando as famílias em estado de extrema pobreza e exclusão social.

**Art. 3º.** As contratações dos profissionais serão limitadas às seguintes atividades profissionais, quantitativos e carga horária:

CATEGORIA PROFISSIONAL	Quantidade	Salário Base	QTD HS SEMANAL
Assessor Administrativo	04	R\$ 616,21	40
Educador Social ( Brinquedista)	04	R\$ 810,13	40
Atendente Social	05	R\$ 1.699,25	40
Servente	04	R\$ 434,97	40
Trabalhador Social	08	R\$ 1.274,44	30
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>R\$ 26.137,01</b>	

**Art. 4º.** Compete ao Assessor Administrativo as seguintes atribuições:

I. Executar serviços administrativos efetuando levantamentos, pesquisas, cálculos, elaborando planilhas, quadros e relatórios, redigindo ofícios,

memorandos, contratos e outros documentos, realizando serviços de informática, entre outras atividades correlatas.

**Art. 5º.** Compete ao Educador Social as seguintes atribuições:

- I. Executar tarefas do exercício, elaborar e realizar atividades de cunho educativo para um público alvo de crianças, adolescentes, jovens e famílias atendida no Programa; Abordagem social a crianças, jovens e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- II. Colaborar no levantamento de dados socioeconômicos para estudo e identificação de áreas de risco ao trabalho infantil;
- III. Cadastrar crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- IV. Elaborar em conjunto com a equipe e realizar atividades de cunho sócio-educativo, via artes, junto a crianças e adolescente e suas respectivas famílias objetivando a erradicação do trabalho infantil em Aracruz.

**Art. 6º.** Compete ao Atendente Social as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, executar e avaliar o acompanhamento psicológico de crianças e adolescentes abrigados e seus familiares;
- II. Efetivar a articulação do trabalho em rede de proteção social para atendimento em psicologia clínica;
- III. Planejar, organizar, executar e avaliar ações junto aos funcionários.

**Art. 7º.** Compete ao Servente as seguintes atribuições:

- I. Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas, na unidade de trabalho, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas;
- II. Executar a limpeza e conservação de móveis, equipamentos e utensílios em geral para mantê-los em condições de uso;
- III. Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos;
- IV. Executar o tratamento e o descarte dos resíduos de materiais provenientes do uso local de trabalho.

**Art. 8º.** Compete ao Trabalhador Social as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, executar e avaliar o acompanhamento familiar dos beneficiários do Programa em Aracruz-ES, bem como efetivar a articulação do trabalho em rede de proteção social.

**Art.9º.** A remuneração dos profissionais contratados será de acordo com os cargos e níveis de vencimento semelhante aos em vigor na Prefeitura Municipal de Aracruz.

**Art. 10.** As contratações previstas nesta Lei serão efetivadas a partir da data de admissão, por prazo determinado de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de contrato administrativo de prestação de serviços, precedido de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar às dotações necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº. 3.004, de 08 de março de 2007.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de março de 2009.

**ADEMAR COUTINHO DEVENS  
PREFEITO DE ARACRUZ**